

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
AEROPORTO DA PORTELA
1749-034 LISBOA

TELEFONE 218423500
AFTN - LPPTYAYI
TELEX 12120 - AERCIV P
FAX 218423581
als@inac.pt

12/02
19 de Março

Averbamento nas licenças de pilotos de privilégios para efectuar operações de baixa visibilidade.

1.0 Objectivo

Durante os últimos anos, tem vindo a ser inscrito na licença dos pilotos, junto à qualificação de voo por instrumentos, e sempre que aplicável, um averbamento relativo a privilégios referentes à execução de operações de baixa visibilidade, designadamente no respeitante a aproximações CAT 2 e CAT 3.

A presente circular esclarece o procedimento de controlo dos privilégios de execução de operações com baixa visibilidade, e simplifica o processo por eliminação de controlo administrativo.

2.0 Aplicabilidade

Pilotos titulares de qualificações de voo por instrumentos e Técnicos de Voo.

3.0 Justificação

O procedimento que tem vindo a ser observado pelo INAC consiste apenas na análise das condições de execução da verificação de proficiência ("skill test") anual (que condiciona a manutenção da qualificação de voo por instrumentos em causa).

Por outro lado,

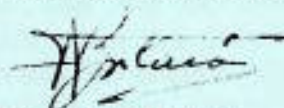
- a matéria é objecto de regulamentação incluída no normativo JAR-OPS e, portanto, objecto de controlo por auditoria por parte da Direcção de Operações e Segurança do INAC;
- a manutenção dos privilégios de execução de operações de baixa visibilidade não está associada a qualquer comprovação de experiência em voo real ou de formação específica passível de aprovação por parte do INAC (podendo mesmo ocorrer que, durante o ano de validade de uma qualificação de voo por instrumentos, o titular da qualificação nem chegue a encontrar condições reais de voo por instrumentos);

o normativo JAR-FCL, cuja implementação está em curso, não prevê o averbamento de tais privilégios nas licenças de pessoal de voo.

4.0 Procedimento

- 4.1. O INAC deixa de proceder a averbamento explícito de privilégios de operações de baixa visibilidade nas qualificações do voo por instrumentos.
- 4.2. Compete ao operador a definição e implementação de um procedimento para controlo da continuidade das aptidão para a execução de voo em condições de baixa visibilidade, nomeadamente a especificação das condições de execução de treino mínimo e de verificação de proficiência constantes do JAR OPS 1.450, do Apêndice 2 ao JAR FCL 1.240 e do AMC JAR FCL 1.261 (Nota: Das regras citadas, as constantes do JAR FCL serão transcritas para a CIA 05/02, a publicar brevemente).
O procedimento em causa deverá incluir regras para manutenção de um registo individual da continuidade de tais privilégios e deverá ser incluído no Manual de Operações do operador.
- 4.3. A verificação do cumprimento das condições de acesso a, e de continuidade, dos privilégios de operação em condições de baixa visibilidade é incluída na lista de items a verificar aquando de auditoria ou inspeção.
- 4.4. A execução de operações de baixa visibilidade sem cumprimento das condições de acesso ou continuidade é equivalente à execução de voo sem licença válida.
- 4.5. Os averbamentos de voo por instrumentos existentes serão substituídos por averbamentos sem menção às condições de operação em condições de baixa visibilidade aquando da data da revalidação da qualificação correspondente.
 - 4.5.1. Pela alteração dos averbamentos existentes, feita aquando da revalidação das qualificações a que tais averbamentos se referem, não será cobrada qualquer taxa adicional (*ou seja, apenas será cobrada a taxa legal de revalidação*)
 - 4.5.2. Alterações de averbamentos requeridas apenas para eliminação da referência a condições de operação em condições de baixa visibilidade e não associadas à revalidação da qualificação serão passíveis de taxa.

O Vogal do Conselho de Administração



Francisco Balacó